



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Quinta-feira • 30 de Março de 2023 • Ano XV • Nº 1549

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 05
Resoluções	06 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJY3QZYZNDKZRJE3MKQ3NJ

Atos Administrativos



**PREFEITURA DE CAMAMU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Camamu, convocada pelo Decreto Municipal nº 023 de 23 de março de 2023, terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde com base a participação paritária de representantes do Governo Municipal, profissionais da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde, através da discussão dos problemas de Saúde do Município e da proposta de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 2º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 31 de março de 2023.

Parágrafo único – A 9ª Conferência será realizada no Centro Integrado de Cultura e Esportes Miguel Barros da Silva, situado na Avenida Beira Mar, s/n, sob os auspícios da Prefeitura de Camamu através da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Do Temário

Art. 3º - Nos termos do Decreto Municipal nº 023 de 23 de março de 2023 e da Portaria Municipal nº 049 de 24 de março de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, a 9ª Conferência Municipal de Saúde de Camamu tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia”.

Art. 4º - Além do temário central a Conferência terá como subtemas:

- a) A Bahia que *temos*. A Bahia que *queremos*;
- b) O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- c) Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- d) Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 5º - A abordagem de cada item do temário será realizada por exposição de no mínimo, 1(um) conferencista, seguidas de discussão na plenária e posterior discussão nos grupos de trabalho.

Parágrafo único – Cada grupo de trabalho terá um coordenador para presidir a reunião e um relator indicado pela Comissão Organizadora.

Art.6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Art. 7º - A 9ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 8º - A Conferência Municipal de Saúde terá como membros da Comissão Organizadora:

Presidente: Thársia Oliveira de Menezes Bastos

Coordenador Geral: Alex Santos de Jesus

Secretária Executiva: Carolina Silva dos Santos

Coordenadora de Mobilização e Articulação: Elimara Viana Santos

Secretária de Credenciamento: Rosilda Santos

Secretária de Comunicação e Divulgação: Jacqueline dos Reis Morais Kisaki

Relatores: Elisangela Correia, Vanda Bastos, Jacqueline dos Reis Morais Kisaki, Samya Rejane Gomes Fernandes.

CAPÍTULO V

Dos Membros

Art. 9º - Poderão inscrever-se como membro da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde na condição de:

a – Delegados

b – Participantes

c – Convidados

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas o direito a voz. Assim como os convidados;

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

Parágrafo 4º - A paridade dos delegados dar-se da seguinte maneira: serão inscritos 50 delegados dos quais, 25 serão delegados usuários, 13 delegados trabalhadores e 12 delegados gestor/prestador. Para participarem da Conferência Estadual, serão eleitos 8

delegados, dos quais 4 serão delegados usuários, 2 delegados trabalhador e 2 delegado gestor/prestador.

SEÇÃO I

Dos Delegados

Art. 10 - Tomarão parte da conferência na condição de Delegados

I – Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);

II – Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições prestadoras de serviços de saúde, públicas e privadas;

III - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos trabalhadores da área da saúde;

IV – Representantes de usuários; organizações sindicais de trabalhadores rurais e urbanos; entidades patronais; associações comunitárias ou de moradores; clube de serviço; partidos políticos; organizações estudantis; conselhos de pais; assim como outras instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores e;

V – Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.

Parágrafo 1º - Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Parágrafo único – Os trabalhos em grupo servirão para aprofundar estes temas e elaborar propostas a serem discutidas na plenária final.

Art. 11 - Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.

Parágrafo único – Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Art. 12 - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde e assessor.

Art. 13 - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento

I – A Comissão Relatora procederá a leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II – A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 14 - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo único – Os pedidos de questão de ordem, poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Art. 16 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes.

Parágrafo único – Em caso de participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada, mediante apresentação de documento mencionado no “caput” deste artigo.

Art. 17 - As decisões administrativas e de funcionamento durante a 9ª Conferência Municipal de Saúde serão tomadas pela comissão executiva, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10(dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Camamu, 17 de março de 2023.

THÁRSIA OLIVEIRA DE MENEZES BASTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Camamu

Resoluções



Governo do Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Camamu
Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ 11.514.326/0001-53
Conselho Municipal de Saúde de Camamu – CMSC
Email: cmsc_saude_camamu@hotmail.com



RESOLUÇÃO Nº 021 DE 29 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação da realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde e outras medidas a ela concernentes

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Camamu, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi decidido na 2ª Reunião ordinária, ocorrida no dia 17 de março de 2023, com base em suas competências regimentais, nas atribuições conferidas pelas Leis no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e:

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada deliberativa;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde, Nº 664, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021 que aprova a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 988 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, do Conselho Estadual de Saúde, Estado da Bahia que Convoca a 11ª Conferência Estadual de Saúde da Bahia, com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia

CONSIDERANDO a Resolução CMSC Nº 21, de 29 de março de 2023

Do Conselho Municipal de Saúde, que aprova à realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Camamu;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 023 de 23 de março de 2023 que convoca a 9ª Conferência Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da 9ª Conferência Municipal de Saúde
A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Camamu/BA, em 29 de março de 2023.

Alex Santos de Jesus
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Thársia Oliveira de Menezes Bastos
Secretária Municipal da Saúde